



PUBLICADO (DA) NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO  
SEÇÃO 1, nº 139-119 DO DIA  
23 DE julho DE 2015

## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

RESOLUÇÃO CONTER Nº 08, DE 11 DE JULHO DE 2015.

ALTERA A RESOLUÇÃO CONTER Nº 13 DE 09 DE  
NOVEMBRO DE 2010, PUBLICADA NO D.O.U. EM  
30/11/2010, SEÇÃO 1, PÁGINA 240.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1.985, pelo Decreto Federal n.º 92.790, de 17 de junho de 1.986, e pelo seu Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** o decidido na 60ª Sessão Plenária do 6º Corpo de Conselheiros do CONTER realizada no dia 11 de julho de 2015;

### RESOLVE:

Art. 1º A Resolução CONTER nº 13, de 9 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**EMENTA: INSTITUI O SISTEMA NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO (SINAFI) DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PREVISTO NA LEI Nº 7394/85, NO DECRETO Nº 92790/86 E NA LEI Nº 6.839/80, O PROGRAMA DE APOIO À FISCALIZAÇÃO, REVOGA AS RESOLUÇÕES CONTER DE Nº 01/03, 05/03, 04/04 E 09/07, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,**

Art. 10 - Fica instituído o Programa de Apoio à Fiscalização do Exercício Profissional, ( PAF) por meio do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, cujos recursos serão destinados a subsidiar ou subvencionar os programas de fiscalização do exercício profissional a serem planejados, programados e executados pelos CRTRs, desprovidos de meios financeiros para esse fim.

Parágrafo Primeiro – Os recursos do PAF poderão, também, ser empregados pelo CONTER no custeio de estudos e programas vinculados ao aperfeiçoamento das ações fiscalizatórias.

Parágrafo Segundo – Ocorrida a hipótese referida no parágrafo anterior, os recursos do PAF serão geridos pelo CONTER.

Art. 11 - Os CRTRs deverão solicitar os recursos do PAF até a data de 31/03, devendo para isso, terem sido entregues seus relatórios de atividades e prestação de contas do ano anterior.





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### Serviço Público Federal

Parágrafo Primeiro - A solicitação referente ao PAF será feita por meio do envio de Projeto e Calendário de Fiscalização, de acordo com os critérios definidos no artigo 13 desta Resolução.

Parágrafo Segundo – O valor pretendido deverá ser solicitado trimestralmente e a liberação de novos recursos ficará condicionado à apresentação da prestação de contas e da remessa dos relatórios de fiscalização.

Art. 12 - Constituem os recursos do PAF:

I – as parcelas consignadas em seu favor no Orçamento Anual do CONTER e em créditos adicionais;

II – os provenientes de doações, transferências e repasses de pessoas, órgãos e entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, a seu favor;

III – os obtidos por meio de operações de crédito realizadas com vistas à consecução de seus objetivos;

IV – os recebidos a título de juros e correção monetária de depósitos bancários ou no sistema de poupança;

V – de outras rendas que, por sua natureza, possam destinar-se ao PAF.

Parágrafo único - As prestações de contas dos recursos do PAF utilizados pelo Regional serão auditadas pela CONAFI. Caso não sejam aprovadas, resultará na suspensão imediata de repasse de novos numerários e apuração de responsabilidades dos respectivos gestores.

Art. 13 - Os recursos do PAF só serão repassados aos CRTRs, se os seus Projetos e Calendários de Fiscalização, aprovados pelo Plenário do Regional e pela CONAFI, forem homologados pelo Plenário do CONTER.

Parágrafo Único – Os recursos repassados são para uso exclusivo de fiscalização, conforme Projeto e Calendários apresentados pela COREFI respectiva, até o dia 20 de setembro do ano subsequente, mediante convênio a ser firmado entre o CRTR e o CONTER.

Art. 14- A administração dos recursos do PAF, encaminhados ao Regional solicitante, ficará a cargo de sua Diretoria Executiva, que deles prestarão contas ao CONTER, observadas as disposições constantes nos parágrafos seguintes."

**C NTER**  
CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**TR. VALDELICE TEODORO**  
Diretora Presidente

**TR. HAROLDO FÉLIX DA SILVA**  
Diretor Secretário